

# Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DECRETO N.º 18.734 - EM 27 DE SETEMBRO DE 2017**

**REGULAMENTA EMISSÃO DE  
DECLARAÇÃO DE ÓBITO, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERNADO**, que o Município de Jequié-BA, não dispõe de Serviço de Verificação de Óbito (SVO) nem de referência de SVO definida pela CIB – Comissão Intergestores Bipartite;

**CONSIDERNADO**, que de acordo com a resolução CFM nº 1.779/2005, art. 2º, I, b, nas localidades sem Serviço de Verificação de Óbito, a declaração deverá ser fornecida pelos médicos do Serviço Público de Saúde mais próximo do local onde ocorreu o óbito; e na ausência, por qualquer médico da localidade;

**CONSIDERANDO**, que conforme Portaria nº 116/2009, do Ministério da Saúde, art. 19, II, b, nos óbitos por causas naturais, sem assistência médica durante a doença que ocasionou a morte: nas localidades sem Serviço de Verificação de óbito, a declaração de óbito deverá ser fornecida pelos médicos do serviço público de saúde mais próximo do local onde ocorreu o óbito e, na sua ausência, por qualquer médico da localidade. Se a causa da morte for desconhecida, poderá registrar “causa indeterminada” na parte I do Atestado Médico da DO, devendo, entretanto se tiver conhecimento, informar doenças preexistentes na Parte II do referido Atestado;

**CONSIDERANDO**, que conforme Portaria nº 116/2009, do Ministério da Saúde, art. 19 §8º compete à Secretaria Municipal de Saúde indicar o médico que emitirá a DO, de acordo ao preconizado acima, caso restem dúvidas sobre a atribuição, e ainda incentivar o registro Civil de Nascimento e de óbito por meio de integração com os cartórios e o encaminhamento, orientação e sensibilização aos familiares dos nascidos ou falecidos sobre a importância deste ato (art. 42 da mesma Portaria).

**resolve:**

**Art. 1º** - Autoriza a Secretaria Municipal de Saúde através das Unidades de Saúde da Família do Município de Jequié que todos os óbitos ocorridos sem assistência médica e sem suspeita aparente de violência dentro das áreas de cobertura das referidas unidades durante os dias úteis e horário comercial, deverão ser atendidos e declarados e estabelecidos pelos profissionais médicos das respectivas Unidades de Saúde da Família.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 2º** - É de obrigação do profissional médico da Unidade de saúde da Família, a emissão de Declaração de Óbito ocorrido dentro da área de cobertura da respectiva Unidade, observados para tanto o Art. 19, I “d” e II da Portaria nº 116/2009, do Ministério da Saúde, no qual é necessária a verificação dos registros em prontuários ou fichas médicas, quando existirem, bem como acerca do registro de doenças preexistentes, quando for possível correlacionar estas à causa do óbito.

**Art. 3º** - A comunicação de óbito ocorrido dentro da área de cobertura da Unidade de Saúde da Família será feita ao Departamento de Vigilância Epidemiológica do Município da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, para que seja providenciado o suporte necessário ao médico da Unidade, e este proceda à verificação do óbito e possível emissão da Declaração.

**Art. 4º** - Em caso suspeito de morte violenta, a Unidade de saúde ou familiares deverão comunicar imediatamente à delegacia de Polícia local.

**Art. 5º** - Os óbitos **ocorridos fora de cobertura das Unidades de Saúde da família, nos finais de semana e feriados ficam assim definidos:**

- I. Até as 19h, deverão ser comunicados à Central de Leitos do Município, onde será encaminhado médico contratado pelo Município para fornecer a Declaração;
- II. Todos os demais óbitos ocorridos a partir das 19h, deverão ser comunicados de segunda a sexta-feira, ao SAMU e aos sábados, domingos e feriados, ao Hospital Geral Prado Valadares.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2017.**

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**  
= PREFEITO =

**REGISTRADO**  
SOB NÚMERO 18.734 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO  
EM 27 DE SETEMBRO DE 2017.  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br